

ASSOCIAÇÃO ECO-BAIRROS DE FUTURO

Na reunião do dia vinte e quatro do mês de fevereiro de dois mil e dezanove, a Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO ECO-BAIRROS DE FUTURO mandatou a Direção da Associação para a elaboração de um projeto de Regulamento Interno da Associação que complementasse os Estatutos aprovados e objeto de registo no Registo Nacional de Pessoas Coletivas.

Efetivamente, tendo ficado decidido adotar o modelo de estatutos disponibilizado pela “Associação na Hora”, ficaram diversas matérias por regular estatutariamente, evidenciando a necessidade de proceder à sua regulação pelo órgão próprio da Associação.

Dando cumprimento aos artigos 170.º a 175.º do Código Civil e nos termos do artigo 8.º dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO ECO-BAIRROS DE FUTURO, apresentou-se à Assembleia Geral o projeto de Regulamento Interno que foi discutido e aprovado na sua reunião de 24 de maio de 2019.

REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO ECO-BAIRROS DE FUTURO

CAPÍTULO I Objeto e âmbito

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento disciplina os procedimentos relativos aos principais processos inerentes à atividade da ASSOCIAÇÃO ECO-BAIRROS DE FUTURO.

Artigo 2.º Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se a proponentes a integrar a Associação, às pessoas já associadas e aos órgãos da ASSOCIAÇÃO ECO-BAIRROS DE FUTURO.

CAPÍTULO II Das Pessoas Associadas

Artigo 3.º Admissão de Pessoas pela Associação

1. Podem ser associadas todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos ou coletivas, nacionais ou estrangeiras.
2. A admissão faz-se por deliberação da Direção, por proposta submetida pelas pessoas interessadas.

Artigo 4.º Gestão de Pessoas Associadas

1. A gestão de pessoas associadas é assegurada pela Direção, a quem compete nesta matéria:
 - a) Manter atualizada a base de dados de pessoas associadas;

- b) Atribuir número de pessoa associada;
- c) Empreender ações para a cobrança das quotas, designadamente através do envio de pedidos de pagamento às pessoas associadas;
- d) Elaborar a lista de pessoas associadas com a quotização em atraso para integrar o processo de exclusão, nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Número de Pessoa Associada

1. A numeração das pessoas associadas é sequencial e atribuída por ordem de submissão da ficha de inscrição, por via eletrónica.
2. Os números de pessoa associada que, por qualquer motivo, fiquem disponíveis, permanecem sem ser atribuídos.

Artigo 6.º

Política de privacidade

1. Em nenhuma circunstância, dados pessoais ou profissionais das pessoas associadas à guarda da Associação, poderão ser usados, para qualquer finalidade que não a expressamente autorizada pela pessoa associada ou previstas nos Estatutos e Regulamento Interno.

Artigo 7.º

Direitos das Pessoas Associadas

1. Constituem direitos das pessoas associadas:
 - a) receber informação e participar em todas as atividades da associação;
 - b) participar nas reuniões da assembleia geral;
 - c) eleger os órgãos sociais;
 - d) requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos da lei geral;
 - e) propor candidaturas aos órgãos sociais.

Artigo 8.º

Deveres das Pessoas Associadas

1. São deveres das pessoas associadas:
 - a) observar as disposições estatutárias e regulamentares, assim como as deliberações dos órgãos sociais;
 - b) exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
 - c) pagar as quotas nos montantes e prazos fixados pela Assembleia Geral;
 - d) comunicar à Direção quaisquer alterações aos seus contactos.

Artigo 9.º

Exoneração

1. As pessoas associadas podem exonerar-se em mensagem dirigida à Direção da Associação, desde que não tenham com a Associação qualquer dívida, designadamente de valores de quotas em atraso.

2. Para o efeito, a pessoa associada deverá usar o endereço de correio eletrónico que comunicou à Associação, aquando da sua proposta de inscrição, não carecendo, assim, de apresentar qualquer outro documento.
3. Caso não estejam reunidas as condições previstas nos números anteriores, a pessoa associada que pretenda a sua exoneração, deverá:
 - a) proceder à regularização das dívidas que tenha junto da Associação, instruindo o seu pedido de exoneração com os comprovativos da referida regularização;
 - b) comprovar a sua identidade por meio idóneo para o efeito.
4. A exoneração não carece de votação, assumindo-se como mera homologação pela Direção da Associação, uma vez verificadas as condições previstas nos números anteriores e confirmada a identidade da pessoa associada.

Artigo 10.º **Exclusão**

1. São causas de exclusão das pessoas associadas:
 - a) O não exercício, injustificado, do cargo social para que tenham sido eleitos;
 - b) O atentado, deliberado, contra os objetivos e atribuições da Associação;
 - c) Incumprimento do pagamento, em pelo menos 2 anos, das quotas nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
2. A deliberação de exclusão será fundamentada em processo instruído para o efeito.
3. O processo de exclusão, nos casos previsto nas alíneas a) e b) do número 1, deverá ser instruído por 3 pessoas associadas designadas pela Direção e integrará os factos, documentos e testemunhos que permitam a tomada de decisão pela Assembleia Geral.
4. No caso de incumprimento do pagamento das quotizações, o processo de exclusão deverá ser instruído com a listagem das comunicações dirigidas à(s) pessoa(s) associada(s), bem como por documento subscrito pelos elementos da Direção declarando a situação de incumprimento da(s) pessoa(s) associada(s) em causa.
5. A decisão do processo de exclusão em todos os casos, cabe à Assembleia Geral, que se reúna após a respetiva comunicação da proposta de exclusão à pessoa associada em causa.
6. Os processos de exclusão deverão ser juntos à ata da Assembleia em que for decidida.
7. A exclusão será notificada aos interessados, juntando extrato da ata em que a decisão foi tomada.
8. Uma vez deliberada a exclusão, os dados pessoais e profissionais das pessoas associadas excluídas, constantes das bases de dados da associação, serão removidos.

Artigo 11.º **Readmissão**

1. As pessoas associadas que pediram a exoneração poderão ser readmitidas a qualquer momento.
2. Às pessoas associadas excluídas com fundamento nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, a readmissão fica sujeita a deliberação por maioria da Assembleia.
3. Às pessoas associadas excluídas por incumprimento do pagamento das quotizações, fica vedada a readmissão pelo número de anos que se encontre em falta à data da exclusão, após o que poderão em qualquer momento ser readmitidos, acrescendo à quota de readmissão, o pagamento do número de quotas em dívida, no valor que estiver em vigor à data da readmissão.

4. Os processos de readmissão seguem o procedimento igual às admissões, sendo atribuído um novo número de pessoa associada aos readmitidos.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

Artigo 12.º Assembleia Geral

1. Nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO ECO-BAIRROS DE FUTURO, a Assembleia Geral é constituída pelas pessoas associadas em pleno gozo dos seus direitos, sendo a Mesa da Assembleia Geral composta por 3 membros, 1 presidente e 2 secretários(as).
2. As votações na Assembleia Geral são realizadas de braço no ar, exceto nas seguintes situações, em que se procederá por votação secreta:
 - a) Quando se trate da dissolução da Associação;
 - b) Quando se trate da eleição dos órgãos sociais;
 - c) Quando se trate de votar a exclusão de pessoas associadas;
 - d) Sempre que solicitado por número de pessoas associadas não inferior à quinta parte dos presentes;
 - e) Sempre que a Mesa da Assembleia entenda ser conveniente.
3. As pessoas associadas podem fazer-se representar por procuração, nos termos do artigo 19.º do presente Regulamento.
4. A votação para os órgãos sociais pode ser realizada por correspondência, nos termos do artigo 18.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º Prazos para a realização da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Eleitoral serão convocadas até ao final do mês de janeiro e serão realizadas até ao final de março.
2. A convocatória da Assembleia Geral é enviada pelo(a) Presidente da Mesa da Assembleia, a cada pessoa associada, com a antecedência mínima de 8 dias da data da reunião.
3. Para envio das convocatórias às pessoas associadas, o(a) Presidente da Mesa da Assembleia terá a colaboração da Direção.
4. As propostas de orçamento, relatórios, planos de atividades e outros documentos, a aprovar em Assembleia, devem ser divulgados às pessoas associadas previamente à sua apresentação em Assembleia Geral. Caso tal se demonstre inviável, deverá o(a) Presidente da Mesa da Assembleia conceder um período adequado, durante a Assembleia, para a análise dos referidos documentos.

Artigo 14.º Convocatórias

1. As convocatórias serão efetuadas por via eletrónica, às pessoas associadas que expressamente o autorizem aquando do preenchimento da ficha de inscrição, prescindindo de qualquer outro formalismo.

2. Pode a qualquer momento a pessoa associada solicitar que as convocatórias sejam efetuadas por via postal, bastando para tal enviar comunicação por escrito à Direção.

Artigo 15.º

Direção

1. Nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO ECO-BAIRROS DE FUTURO, a Direção é formada por 1 presidente e 2 vogais.
2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples, cabendo a quem exerce a presidência, em caso de empate, voto de qualidade.
3. É obrigação da Direção reunir-se com regularidade.
4. Das reuniões de Direção serão elaboradas atas sucintas, que integrarão os documentos da Associação.
5. É dever da Direção fornecer o relatório de contas ao Conselho Fiscal, até ao final de janeiro, para elaboração de parecer.
6. Além das competências consagradas no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da Associação, são ainda deveres da Direção:
 - a) Garantir a boa gestão e preservação da informação considerada parte do património da associação;
 - b) Garantir às pessoas associadas o acesso a toda a informação respeitante à Associação;
 - c) Garantir a manutenção e operacionalidade das ferramentas de comunicação e divulgação às pessoas associadas, como sejam o sítio de Internet, a gestão do domínio da Internet e de contas de correio eletrónico.

Artigo 16.º

Conselho Fiscal

1. Em conformidade com o artigo 7.º dos Estatutos, o Conselho Fiscal é constituído por 1 presidente e 2 vogais.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, cabendo a quem exerce a presidência, em caso de empate, voto de qualidade.
3. O(A) presidente do conselho fiscal, poderá convocar a presença de membros da Direção em reunião do Conselho Fiscal, por escrito e com a antecedência de 8 dias em relação à data da reunião.
4. O parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório de contas será obrigatoriamente elaborado previamente à realização da Assembleia Geral, devendo ser comunicado à presidência da Mesa da Assembleia.
5. Os pareceres negativos sobre o relatório de contas devem ser fundamentados.

CAPÍTULO IV

Da Eleição e Mandato dos Órgãos

Artigo 17.º

Elaboração de listas

1. Os órgãos da Associação são eleitos em lista conjunta submetida a votação secreta da

Assembleia Geral.

2. As candidaturas à Direção devem incluir o programa de atividades que se propõem executar.
3. As listas candidatas à Mesa da Assembleia Geral, à Direção e ao Conselho Fiscal devem ser enviadas à presidência da Mesa da Assembleia para o endereço de correio eletrónico da Associação, até 15 dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral.
4. A disponibilização às pessoas associadas das listas candidatas e dos respetivos programas de atividades, será feita por correio eletrónico, logo que as mesmas sejam recebidas pela Mesa da Assembleia, estando disponíveis para consulta, no local e dia da Assembleia.
5. Deverão ser submetidos a votação, para além dos titulares dos cargos, pelo menos 1 suplente por cada órgão social, o qual assumirá automaticamente um dos cargos do órgão para que foi eleito, em caso de demissão ou exclusão de um membro desse órgão.

Artigo 18.º

Votação por correspondência

1. A votação para os órgãos sociais pode ser exercida pessoalmente ou por correspondência.
2. Os boletins de voto para a votação por correspondência são remetidos às pessoas associadas por correio eletrónico, até 10 dias antes do ato eleitoral, com a indicação da morada postal para onde devem ser enviados.
3. A votação deve ser enviada dentro de envelope, por correio registado, para a morada indicada, até 4 dias antes da reunião da Assembleia.
4. Os votos enviados para uma morada postal diferente da indicada nos termos do n.º 2, consideram-se nulos.
5. O envelope deverá conter uma carta com a assinatura da pessoa associada, juntando cópia de documento de identificação e de 1 subscrito sem marcas, encerrado, com o boletim de voto no interior dobrado em 4. A não observância desta norma implica que o voto seja considerado nulo.
6. A abertura do subscrito encerrado será efetuada pela presidência da Mesa da Assembleia, à vista de todos, sendo o boletim de voto colocado, dobrado, dentro da urna.

Artigo 19.º

Votação por procuração

1. Cada pessoa associada pode fazer-se representar na Assembleia Geral Eleitoral por procuração.
2. A procuração, assinada, identificará cabalmente o(a) procurador(a) e o(a) representado(a) e ficará anexa à ata da Assembleia, devendo ser acompanhada por cópia do documento de identificação do(a) representado(a), mencionando o fim a que se destina.

Artigo 20.º

Mandato

1. O mandato dos órgãos inicia-se com a tomada de posse perante o(a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o que deverá ter lugar imediatamente após as eleições.
2. Da tomada de posse será elaborada ata assinada pela(o) Presidente da Mesa da Assembleia.
3. Quando as eleições não sejam realizadas nos prazos estipulados, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.
4. Os órgãos sociais mantêm-se em funções desde que a maioria dos titulares eleitos para esse órgão se mantenha em funções.

5. Quando um órgão social, por demissão ou exclusão, deixar de ter a maioria dos seus membros, continuará a garantir os assuntos correntes até à sua substituição, a ocorrer na próxima Assembleia Geral.
6. O órgão social em causa obriga-se a informar a Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 30 dias, após a falta de quórum.

Artigo 21.º **Passagem de pastas**

1. Compete aos órgãos cessantes disponibilizarem todos os elementos e informações sobre a Associação, aos órgãos eleitos. Os órgãos cessantes podem solicitar documento comprovativo dessa entrega.
2. Compete especificamente à Direção transmitir os seguintes documentos e informação à Direção eleita:
 - 2.1. Em ficheiro informático:
 - a) Atas das reuniões de Direção;
 - b) Atas das reuniões da Assembleia Geral e convocatórias;
 - c) Dados das pessoas associadas e quotização;
 - d) Relatórios e contas;
 - e) Registo da atividade financeira durante o mandato;
 - f) Base de dados de contactos relevantes (bancos, entidades, parceiras);
 - g) Relatórios e informação relativa às atividades desenvolvidas durante o mandato;
 - h) Arquivo de correspondência recebida e enviada;
 - i) Códigos de acesso à segurança social directa e finanças;
 - j) Códigos de acesso a contas de correio electrónico;
 - l) Dados da empresa onde o sítio de Internet da Associação se encontra alojado e o respetivo domínio;
 - m) Tutorial da gestão e manutenção do sítio da Associação na Internet.
 - 2.2. Em papel:
 - a) Dossier de contabilidade com arquivo de comprovativo dos movimentos efetuados;
 - b) Arquivo de correspondência recebida e enviada;
 - c) Contratos firmados durante o mandato;
 - d) Documentos oficiais (Bancos, Estado, etc.);
 - e) Livro de Atas.

CAPÍTULO V **Administração, Gestão, Tesouraria e Contabilidade**

Artigo 22.º **Atualização de dados da Associação**

1. Compete à Direção eleita comunicar às entidades públicas, Banco e outras entidades, nos prazos legais, a atualização de dados da Associação, designadamente a alteração dos seus órgãos sociais.

Artigo 23.º
Financiamento e despesas

1. Toda a despesa carece de fonte de financiamento previamente assegurada. O não respeito por esta regra implica a responsabilização pessoal de quem procedeu à autorização da despesa.
2. Todos os pagamentos efetuados pela Associação devem ser devidamente documentados através de recibo em nome de ASSOCIAÇÃO ECO-BAIRROS DE FUTURO, com o respetivo Número de Identificação Fiscal.

Artigo 24.º
Ajudas de custos

1. Os cargos diretivos da Associação não são remunerados.
2. O pagamento de despesas de deslocação, estadia e alimentação, poderá ser atribuído a qualquer pessoa associada que no âmbito de uma atividade e/ou em representação da Associação, desde que com autorização da Direção, incorra em despesas desse tipo.
3. O pagamento das despesas realizadas nos termos do número anterior será feito contra apresentação de documento, conforme nº 2 do artigo 23.º.

Artigo 25.º
Protocolos e acordos

1. Compete à Direção subscrever e renegociar, em nome da Associação, protocolos ou acordos com outras entidades.
2. Os protocolos ou acordos que tenham implicação com o Património da Associação, ou cuja vigência seja superior a 5 anos, carecem de aprovação, por maioria, em Assembleia Geral.
3. É responsabilidade da Direção fazer cumprir as determinações dos protocolos celebrados pela Associação.
4. Os protocolos ou acordos, na medida em que impõem regras a que a Associação fica vinculada, irão integrando os Anexos do Regulamento Interno, disponibilizado no sítio da Associação na Internet.
5. Os protocolos ou acordos vinculam a Associação dentro do seu prazo de vigência, independentemente dos titulares dos cargos dos órgãos sociais.

Artigo 26.º
Património móvel da Associação

1. O património móvel da associação é constituído por livros, materiais, ferramentas, documentos em papel e em formato digital.
2. O património móvel da associação consta de uma base de dados, atualizada pela Direção.
3. A Direção é responsável pela manutenção, em boas condições, do património móvel da associação.
4. O património móvel da Associação pode ser alugado, emprestado ou cedido a título pontual a outras entidades ou às pessoas associadas, sob responsabilidade dos próprios, contando que sirva propósitos idóneos com os Objetivos Estatutários da ASSOCIAÇÃO ECO-BAIRROS DE FUTURO e sem que prejudique as atividades próprias da Associação.
5. Do empréstimo, aluguer ou cedência de património móvel constará registo assinado pelas partes, estabelecendo as condições e prazos a respeitar.

CAPÍTULO VI
Da produção regulamentar

Artigo 27.º
Aprovação de Regulamentos Internos

1. Os projetos de regulamentos internos, bem como as propostas das suas alterações posteriores, sob proposta da Direcção ou de qualquer das pessoas associadas, deverão ser apresentados para consulta pelas pessoas associadas, em momento oportuno face à reunião da Assembleia Geral.
2. Os projetos e propostas referidos no número anterior serão colocados pela Direcção à disposição das pessoas associadas em pasta partilhada da Associação com a antecedência mínima de 30 dias seguidos face à data da reunião da Assembleia Geral, convidando, por mensagem de correio eletrónico, as pessoas associadas a pronunciar-se sobre os referidos documentos.
3. Os regulamentos internos e as propostas de alteração serão levados à votação da Assembleia Geral, na primeira reunião que venha a ocorrer após encerrado o período mínimo de consulta previsto no número anterior.
4. Os regulamentos internos são aprovados e podem ser alterados por deliberação de maioria simples da Assembleia Geral.
5. Excetuam-se dos procedimentos estabelecidos nos números anteriores, os regulamentos internos, dos órgãos e grupos de trabalho que apenas vinculem os seus membros, sem eficácia externa, e que serão aprovados em sede dos respetivos órgãos e grupos.
6. Os regulamentos emitidos ao abrigo do número anterior apenas vigoram pelo período do mandato dos órgãos que os aprovarem.

Artigo 28.º
Publicação dos Regulamentos Internos

Os Regulamentos Internos, aplicáveis à generalidade das pessoas associadas, estarão disponíveis no sítio da Associação na Internet.

Aprovado pela Assembleia Geral da
ASSOCIAÇÃO ECO-BAIRROS DE FUTURO,
em 24 de maio de 2019.